



**Processos n°s** 14.071-6/2019  
**Interessadas** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
ROSANA TEREZA MARTINELLI  
**Advogados (as)** Rony Abreu Munhoz – OAB/MT 11.972/O  
Seonir Antônio Jorge – OAB/MT 23.002/B  
Andressa Santana da Silva Munhoz – OAB/MT 21.788  
Michael César Barbosa Costa – OAB/MT 19.131/E  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2018  
Recurso Ordinário – 16.273-6/2020  
**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
**Sessão de Julgamento** 3-12-2021 – Tribunal Pleno (Extraordinária - Por Vídeo conferência)

### ACÓRDÃO Nº 712/2021 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA IRREGULARIDADE E DA MULTA APLICADA À RECORRENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **14.071-6/2019**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte com o Parecer nº 2.890/2020 pelo Ministério Público de Contas, em: **a)** tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade estabelecidos no art.273 do Regimento Interno do TCE/MT, **conhecer** do Recurso Ordinário interposto por Rosana Tereza Martinelli, ex-gestora da Prefeitura Municipal de Sinop, em face do Acórdão nº 88/2020-TP; e, no mérito, dar-lhe **PROVIMENTO** para reformar o Acórdão recorrido, excluindo a irregularidade de n.º 5, e consequentemente a multa aplicada de 20 UPFs/MT, em razão das justificativas e documentos coligidos nos autos pela recorrente, os quais demonstraram a regularidade da nomeação do Controlador Geral do município, mantendo-se incólumes os demais termos do Acórdão n.º 88/2020-TP, prolatado em 19/5/2020, conforme fundamentos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF, Presidente; VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**



Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2021.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF  
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas